TERMO SIMPLIFICADO DE REPASSE Nº 084/2020

TERMO SIMPLIFICADO DE REPASSE DO SUBSIDIO CULTURAL EMERGENCIAL – INCISO II, ART. 2º DA LEI Nº 14.017/2020 - ALDIR BLANC que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ ESPAÇO CULTURAL "ESTUDIO DE GRAVAÇÃO AUDIO VIDEO FALCON MUSIC" DE CURUÇÁ-PÁ, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE CURUÇÁ-PA**, inscrito no CNPJ n.º 05.171.939/0001-32, com sede à Tv. 07 de Setembro 70 Bairro Centro – CEP: 68.750-000, nesta cidade de CURUÇÁ-PA, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA, CPF nº 617.679.722-53, através da **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA,** neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, a **Sra. Niltilene Pereira Gomes,** CPF nº.715.091.942-15, residente e domiciliada à Travessa 07 de Setembro Bairro Piauí, CURUÇÁ-PA, doravante denominada PRIMEIRA ACORDANTE, e a **ESPAÇO CULTURAL ESTUDIO DE GRAVAÇÃO AUDIO VIDEO FALCON MUSIC -CURUÇÁ - PÁ,** localizada à Rua 25 de Marco Bairro Centro – CURUÇÁ/PA, neste ato representada pela **Sr.ª NEILA GALVÃO DA CONCEIÇÃO,** brasileira, RG 5099678 PC/PA, CPF 872.042.402-78, residente e localizada à Rua 25 de Março Bairro Centro CURUÇÁ-PA, doravante denominado SEGUNDO ACORDANTE, tem entre si por certo e ajustado o quanto se segue:

Neila Galvão da Conceição

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME

1.1- Este Termo Simplificado de Repasse obedece às regras instituídas pela Lei Federal nº: 14.017/2020 – ALDIR BLANC, Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº ESPAÇO CULTURAL, que dispõem sobre as ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 d e março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Simplificado de Repasse tem por objeto o repasse do Subsídio - Inciso II, Art. 2ª da Lei nº 14.017/2020, para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e

organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para o presente Termo Simplificado de Repasse, a importância de **R$ 3.000,00 (três mil reais).**

Parágrafo Único – O repasse será efetuado em **Parcela Única,** de acordo com o disposto no Decreto Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

Por se tratar de um Auxilio Emergencial, fica a ESPAÇO CULTURAL dispensada de Contrapartida Financeira. Porém, de acordo com o Art. 9º da Lei 14.017/2020, o mesmo fica **OBRIGADO a cumprir a Contrapartida Econômica**, cuja contrapartida deverá ser realizada após o reinício de suas atividades (após final do período de calamidade pública em 31/12/2020, conforme o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020), através de ações destinadas, **prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita,** em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a SEMCULT - Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Primeiro: A **realização da Contrapartida Econômica deverá ser concluída no máximo 90 (noventa) dias a contar da data de repasse deste Termo**, pois a mesma deverá ser comprovada juntamente com a Prestação de Contas do Subsídio recebido.

Parágrafo Segundo: Publicar em mídia social, no canal do YouTube do Espaço Cultural, as atividades relativas à Contrapartida Econômica, com destaque à logomarca da Lei n º 14.017/2020 – Aldir Blanc. O endereço eletrônico (LINK), onde foi publicada/divulgada as atividades, deverá ser informado no Relatório de Cumprimento do Objeto que compõe a Prestação de Contas;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária na **Conta poupança n 1363-3, Agência nº 0063-00 – Banco Banpará**, apta ao recebimento e movimentação dos recursos objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO- DOS RECURSOS:

Os recursos necessários à execução do objeto deste Termo, no valor global de **R$ 3.000,00 (Três mil reais), a ser pago em parcela única e** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Orçamento Municipal/2020:

Neila Galvão da Conceição

02.06-Secretaria Municipal de Cultura
13.392.0011.2.019 - Apoio as Manifestações Culturais
3.3.90.31.99 - Outras premiações.
13.392.0011.2.019 - Apoio as Manifestações Culturais
Fonte de Recurso: Lei Aldir Blanc - C/C 66548-7 - Agência: 0708-0 B. Brasil

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

O **ESPAÇO CULTURAL ESPAÇO ESTUDIO DE GRAVAÇÃO AUDIO VIDEO FALCON MUSIC DE CURUÇÁ - PÁ,** obriga-se nos seguintes termos:

jj) Iniciar a execução do objeto pactuado logo após a assinatura e publicação deste Termo Simplificado de Repasse;

kk) Facilitar a fiscalização pela Secretaria Municipal de Cultura, acerca da execução do objeto do presente Termo Simplificado de Repasse;

ll) Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Termo Simplificado de Repasse e seus anexos;

mm) Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como a Contrapartida Econômica Obrigatória descrita na Cláusula Quarta deste Termo Simplificado de Repasse;

nn) Prestar contas à Prefeitura Municipal de CURUÇÁ, em até 90 **(noventa) dias**, a contar do recebimento da parcela do Subsidio, de acordo com o Art. 8º do Decreto Municipal nº 476/2020, **inclusive da Contrapartida Econômica;**

oo) Publicar em mídia social, no canal do YouTube do ESPAÇO CULTURAL as atividades relativas à Contrapartida Econômica, de acordo com o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste Termo de Repasse;

pp) Se responsabilizar pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente Termo, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

Nela Galvão da Conceição

- A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, obriga-se nos seguintes termos:

p) Efetuar o valor estipulado neste Termo Simplificado de Repasse ao ESPAÇO CULTURAL beneficiário do Subsídio Cultural - Inciso II da Lei nº 14.017/2020;

q) Promover a fiscalização da execução do Termo Simplificado de Repasse por meio da SEMCULT – Secretaria Municipal de Cultura, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do

presente Termo; bem como emitir o **Parecer Técnico de Comprovação da Contrapartida Econômica** executada pelo ESPAÇO CULTURAL beneficiário do subsídio cultural.

r) Emitir o **Relatório de Gestão Final**, que deve ser elaborado pela SEMCULT e assinado pelo Gestor Operacional (Secretária Municipal de Cultura) e Gestor Recebedor (Prefeito Municipal), cujas informações contidas no Relatório, deverão ser inseridas na Plataforma Mais Brasil.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para execução do presente Termo Simplificado de Repasse será **até 31/12/2020,** contados a partir da sua data de publicação no Portal da Transparência do Município.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A **Prestação de contas final** deverá ser entregue em até **90 (noventa) dias** contados a partir do término da vigência do Termo de Repasse estipulado na Cláusula 8ª deste Termo; acompanhada da seguinte documentação:

9.1.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas remetido à Secretaria de Cultura, em até 90 dias após o final da vigência estipulada na Cláusula 8ª deste Termo; em duas vias, devidamente assinadas pelo responsável pela ESPAÇO CULTURAL;
9.1.2. Os Comprovantes de Despesas Realizadas *(cujos documentos deverão ser emitidos com datas que compreendam o período de vigência deste Termo Simplificado de Repasse)*;
9.1.3. Extratos bancários da conta corrente e ou poupança, comprovando a movimentação dos recursos;
9.1.4. Parecer Técnico de Comprovação da Contrapartida Econômica, assinado pela Secretária Municipal de Cultura E Conselho Municipal de Cultura.
9.1.5. Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa;
9.1.6.. Relação de Pagamentos Efetuados;
9.1.7. Relatório de Cumprimento do Objeto;
9.1.8. Conciliação bancária (quando for o caso);
9.1.9. Cópia dos recolhimentos de encargos, quando for o caso: Ex: ISS, INSS, IRRF;
9.1.10. Comprovante de devolução saldo final (quando for o caso).

Nilda Galvão da Conceição

9.2. Conforme o disposto nos § 1º e 2º do Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020, a Prestação de Contas de que trata este artigo deverá comprovar que o **subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário durante o período de isolamento social.** Tais gastos poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;
II - transporte;

III - aluguel;
IV - telefone;
V - consumo de água e luz e;
VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Pela execução da parceria em **desacordo com o objeto pactuado neste Termo**, e ainda **havendo inadimplência na Prestação de Contas**, fica o ESPAÇO CULTURAL **obrigada a devolver todo o recurso recebido ao Município,** e o Município por sua vez, a proceder com a devolução aos cofres da União.

Parágrafo Único: Expirado o Prazo Final para a apresentação da Prestação de Contas, caso haja inadimplência, o Gestor do espaço Cultural será notificado oficialmente a prestar defesa, caso não o proceda, o Município tomará as medidas cabíveis para o ressarcimento dos recursos aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Este Termo de Repasse poderá ser alterado em algumas de suas cláusulas, caso se trate de alterações que não envolvam valor (por se tratar de subsidio com valor pré-fixado) e nem prorrogação de prazo, haja vista o Decreto Legislativo nº 06/2020.

Parágrafo único: A vigência deste Termo de Repasse somente poderá ser alterada mediante a solicitação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo Simplificado de Repasse poderá ser rescindido caso ocorra manifestação justificada e oficializada por uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.017/2020, Decreto nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº ESPAÇO CULTURAL e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo Simplificado de Repasse e de seus eventuais Termos Aditivos, deverá ser publicado pela e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de CURUÇÁ, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, após sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de CURUÇÁ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

Neila Coluvão da Conceição

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo Simplificado de Repasse, em três vias de igual teor e forma, que uma vez lido e acordado, vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

CURUÇÁ-PA, de de 2020.

JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA:61767972253

Assinado de forma digital por JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA:61767972253
Dados: 2020.12.14 08:09:43 -03'00'

JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Niltilene Pereira Gomes
NILTILENE PEREIRA GOMES
Secretária Mun. De Cultura.

Neila Galvão da Conceição
Representante legal do Espaço ESTUDIO DE GRAVAÇÃO AUDIO VIDEO FALCON MUSIC
NEILA GALVÃO DA CONCEIÇÃO
CPF: 872.042.402-78

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome
CPF: